



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 631/85

DATA: 6 de novembro de 1985.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar lotes urbanos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 04 da quadra 429, com área de 1.270,19m², de propriedade do Município de Pato Branco, pelos lotes nºs 09 e 10 da quadra 131, com área de 880m² cada um, totalizando 1.760,00m², no perímetro urbano desta cidade, de propriedade do Senhor Anselmo Binatti, sobre os quais encontra-se o pátio de máquinas desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os permutantes, Município de Pato Branco e Anselmo Binatti, outorgar-se-ão as respectivas escrituras públicas de transmissão da propriedade dos imóveis permutados, sem condições, livres e desembaraçados de quaisquer dívidas fiscais, pessoais ou reais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 6 dias do mês de novembro de 1985.



Astério Rigon
Prefeito Municipal